



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 139958/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ALDO DE PAULA DIAS, AMANDA PRISCILA DE ALMEIDA, ANDERSON CARLOS DE CARVALHO, ANGELA KARLA BENEDITO, ANTONIO CARLOS PARRA, ANTONIO JOSÉ FERNANDES, AUGUSTO MARIA DE SOUZA, BRENDA CECILIA DA SILVA CAMPOS, CARLOS DA SILVA, CLAUDIA MACIEL GOES, CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO, CRISTIANE DE FREITAS KUHN, DAMIAO APARECIDO VIEIRA DE LIMA, DELMA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS, DHEISON MORO ROSSI, EDILENE PARTO ALVES, EDINEI BATISTA FRANCISCO, ELEANDRO ALVES LEITE, ELLEN APARECIDA MARANGONI, ERIKA FERREIRA DE SOUZA, FABIO CESAR MAIA, FABRICIO DA SILVA EVARISTO, FERNANDA APARECIDA RODRIGUES, FERNANDA PATRICIA FRANCO, GERSON ALVES DA SILVA, GESSICA TAINAH DA SILVA, GISLAINE BENEDITO MORAL, HERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA DATTOLI, IDIENE APARECIDA FERREIRA, ISABELA SOUZA DEMARCO, JAQUELINE RIDOLFI DE OLIVEIRA, JOVITA ROSA DE OLIVEIRA, JULIO GABRIEL DEZIRO, KARLA CRISTINA DEZIRO AVELINO, KELEN VANESSA AMARO, LEONARDO ROCHA DE SENE, LEYDIENE DE CARVALHO MORI DA CRUZ, MARCIA ELOY DA SILVA SANTOS, MATEUS JULIO DEZIRÓ, MEIRE ADRIANA DE SOUZA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, NATALIA BONFA DE ANDRADE, PAULA GABRIELLI FRACASSI DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA LACERDA, PRISCILA CARINA BARROS, RAFAELLA APARECIDA PRESNI, RODRIGO ORESTES TABOR, RONALDO DOS SANTOS, ROSANE GOMES DE SOUZA, ROSELI MARTINS DA SILVA, ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA, SAMARA SUELLEN MARTINS DE LIMA, SERGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO, SOLANGE FATIMA SILVERIO SILVA, SUELLEN CRISTINA DA SILVA, TEREZINHA DA SILVA BUENO PATROCINIO, THAMIRIS CRISTINA CARVALHO DA COSTA, VALDECIR VIEIRA FERNANDES, VALDEMIR DE JESUS VIEIRA, VALDINEI ELIAS DOS SANTOS, VANDA BORGES DE SOUZA DA SILVA, VANDERLEI OLIVEIRA PINTO, VANESSA GRASIELA DEZIRO, VANESSA KAROLINE REIS DA SILVA PEREIRA, VANIelly MARA DE OLIVEIRA, VIVIANA NOGUEIRA DA SILVA DOS SANTOS, VIVIANE MORO, WENDEL MATEUS SEMEGHINI BERNARDES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2945/24 - Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de Pessoal. Município de Rio Bom. Manifestações uniformes pela legalidade e registro com recomendação. Legalidade e registro com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Rio Bom, decorrente do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2015, para provimento de diversos cargos.

Em manifestação conclusiva (Instrução 8693/24 – Fase 4, peça 69), a CAGE opinou pelo registro das admissões com recomendação “para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.”

O Ministério Público de Contas não se opôs ao registro das admissões informadas nos autos, assim como à emissão de recomendação (Parecer 495/24- 3PC, peça 72).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que foram observados os requisitos constitucionais referente à previa aprovação em concurso, validade do certame e observância à ordem classificatória, cabendo o registro dos atos de admissão.

Nos termos sugeridos pela instrução técnica, determino a expedição de recomendação para que, em futuros certames, sejam observados, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela legalidade, com a concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a emissão de recomendação ao Município de Rio Bom para que, nos futuros certames, sejam observados, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹ e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal, com a concessão de registro às admissões constantes destes autos;

II- emitir recomendação ao Município de Rio Bom para que, nos futuros certames, sejam observados, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

¹ Art. 398. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.